



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6224

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 30/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/2005. Cria a "Campanha Municipal de Incentivo à Doação para Transplante de Órgãos", no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 57

Número de folhas: 04

Espécie : PL
categoria: criação
nº: 07
ordem: 57
nº fls: 02

771.2005
04.10.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Cria a Campanha Municipal de Incentivo à Doação para

Transplante de Órgãos e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 30/08/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em 1ª em. 20.09.2005

4 - Aprovado em 2ª em. 27.09.2005

5 - Aprovado em 3ª em. 04.10.2005

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Assinado
30/08/05

PROJETO DE LEI N.º / 2005

"Cria a Campanha Municipal de Incentivo à Doação para Transplante de Órgãos e da outras providências"

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a criar em toda rede pública municipal de saúde a "Campanha Municipal de Incentivo à Doação para Transplantes de Órgãos" que acontecerá anualmente, em data a ser posteriormente marcada.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Municipal de Incentivo à Doação para Transplantes de Órgãos as seguintes atividades :

I-Promoção de campanhas de conscientização de doação voluntária de órgãos à população;

II-Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal;

III-Celebração de parceiras com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a doação de órgãos e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência, buscando agilizar a captação de órgão de vítimas fatais por acidentes;

IV-Realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei, como por exemplo, divulgação na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Ficam os hospitais da rede pública, conveniados e particulares do Município de Montes Claros obrigados a notificar e informar a existência de potenciais doadores de órgãos à Central de Transplantes do Município.

Parágrafo único: Para facilitar a notificação, os hospitais fixarão o número do telefone da Central de Transplantes de Montes Claros em locais visíveis e de fácil acesso aos funcionários e usuários.

Art. 4º - Os hospitais que se omitirem da notificação mencionada no art. 3º desta Lei ficarão sujeitos às penalidades a serem regulamentadas por órgão competente do Poder Executivo Municipal de Montes Claros.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará o valor da multa,a forma de aplicação e os procedimentos administrativos atinentes à fiscalização das normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º - Caberá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de agosto de 2005.

Fátima Pereira Macedo
FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora



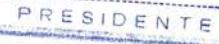
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 E DAS TÍTULOS
 EM 31 DE AGOSTO DE 2005

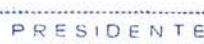
 PRESIDENTE

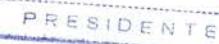
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE SAÚDE
 EM 31 DE AGOSTO DE 2005

 PRESIDENTE

Projeto legal e
 Constitucional.
 Silv
 050905
 Junc J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
 EM 20 DE SETEMBRO DE 2005

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
 EM 27 DE SETEMBRO DE 2005

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
 EM 04 DE OUTUBRO DE 2005

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 que “Cria a Campanha Municipal de Incentivo à Doação para Transplante de Órgãos e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, não impõe a este a obrigação de fazer a referida delimitação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605